



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2156/2008

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**Como Prefeito Municipal de Iuna, Estado do Espírito Santo,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

Art. 1º Fica fixado em R\$10.000,00 (dez mil reais) o subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica fixado em R\$5.000,00 (cinco mil reais) o subsídio do Vice-Prefeito Municipal.

Art. 3º Fica fixado em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal.

Art. 4º Fica fixado em R\$3.000,00 (três mil reais) o subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal dos Deputados Estaduais e 50% (cinquenta por cento) da receita prevista no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 6º Os subsídios de que tratam os artigos acima só serão alterados na hipótese de revisão geral anual na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinção de índice, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, respeitados os demais limites constitucionais e legais.

Parágrafo Único – A aplicação, em sua totalidade, do percentual constante da revisão geral anual estará adstrita à não extrapolação de nenhum dos limites aos quais estão submetidos os Vereadores e o Poder Legislativo.

Art. 7º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados no artigo 3º, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal, bem como, os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Fica fixado o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do subsídio dos vereadores, a ser paga a mais, como verba indenizatória ao Presidente da Câmara pelas responsabilidades e a carga extra, decorrente do exercício das funções representativa e administrativa da Casa.

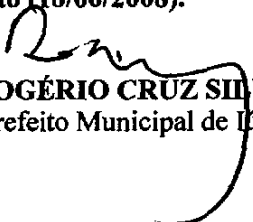
Art. 9º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Iuna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (18/06/2008).


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iúna